

---

# DIREITO E RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO ECOLÓGICO

Aline Andrighetto

---

Mestranda em Direito e Multiculturalismo pela  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).  
Pós-graduada em Direito Ambiental pela Universidade Regional  
do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui).  
Graduada em Direito e pós-graduada em Direito Ambiental pela Universidade Regional do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui).  
Bolsista pela CAPES RS  
End. Eletrônico: alineandrighetto@gmail.com

## RESUMO

Nas últimas décadas, o planeta Terra tem sofrido todo tipo de agressões e, para amenizá-las, o homem deve cumprir seu papel de cidadão, desempenhando a tarefa que lhe cabe de defensor e zelador. O ser humano vive num mundo que depende exclusivamente de sua atuação para ser habitável, e se não tomar atitudes eficazes para seu bem-estar e de quem está ao seu redor, não haverá condições para a existência humana. O meio ambiente necessita, então, de cuidados especiais e, para isso, o homem deve intervir com sua atuação.

**Palavras-chave:** Cidadão. Meio ambiente. Preservação.

## *THE RIGHTS AND RESPONSIBILITIES OF THE ECOLOGICAL CITIZEN*

### **ABSTRACT**

*In the last decades, the planet has suffered all kinds of aggression and in order to decrease its harmful effects on the globe, man must fulfill his role as a citizen by performing tasks as a defender and maintainer of nature. Humans live in a world, which is totally dependent upon his actions so he can dwell in it. In case he does not take effective measures that can guarantee his living, human life will be threatened on this planet. Thus, environment needs special care derived from human intervention.*

**Key words:** Citizen. Environment. Preservation.

O meio ambiente pede socorro. Na atualidade, os meios de comunicação falam muito em “problemas ambientais”. Da mesma forma, especialistas no assunto não cansam de chamar a atenção para o fato de que o ser humano não preserva as riquezas naturais que ainda existem. Alguns acontecimentos, porém, que podem ser acompanhados diariamente, pois noticiados pelos meios de comunicação, são tratados com descaso. Além disso, os meios de comunicação noticiam os desastres ambientais às vezes de forma que não se sabe o que é realidade e o que é sensacionalismo. De um modo ou de outro, isso demonstra o quanto o homem tem sido relapso com seu planeta, pois está deixando danos irrecuperáveis no meio ambiente e, conseqüentemente, na vida humana. Partindo dessa constatação, somos levados a refletir acerca da necessidade de uma nova percepção da relação que há entre homem e natureza, porque a conservação do meio ambiente é responsabilidade de todos.

De certa maneira, o homem tornou-se adversário de seu próprio planeta, pois houve um rompimento de paradigmas que o levou a menosprezar suas obrigações com o meio ambiente.

A busca desenfreada por melhores condições de vida fez com que se perdesse a noção da importância da natureza e suas formas de vida. Mais ainda, o homem não age de acordo com os preceitos conferidos pela Carta Magna, no que concerne ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, agindo com descaso consigo e com seu planeta.

No entendimento de Teixeira:

A defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado passa a ser tarefa e finalidade do Estado e obrigação dos indivíduos para garantir o direito fundamental formalmente reconhecido e preexistente ao próprio Estado. O direito fundamental à proteção ambiental por estas características (direito e dever) constitui um direito complexo, abrangendo múltiplas funções: função defensiva e função prestacional<sup>1</sup>.

Interessante reavaliar que o homem, na condição de cidadão, deveria tornar-se titular do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado e também sujeito ativo do dever fundamental de protegê-lo. O autor citado afirma que “O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado compõe um sistema que visa à cooperação entre as gerações ao longo do tempo histórico”<sup>2</sup>. Desse modo, há de se verificar que se o ser humano em sua totalidade

---

<sup>1</sup> TEIXEIRA, 2006, p. 87.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 87.

não mudar sua maneira de agir, em pouco tempo terá sérios problemas com o meio em que vive e sua sobrevivência estará ameaçada.

Resta-nos buscar o que tem levado o homem a agir de tal maneira, se é o descaso consigo mesmo, se é a falta de informação ou se está insanamente disposto a terminar com as possibilidades de sobrevivência no mundo, pois, da maneira como tem agido e diante dos problemas ambientais que o cercam, o que se vê são vários fatores que desencadeiam o caos ambiental, tendo basicamente como responsável o próprio homem, que é também o maior prejudicado.

O ser humano, considerado ser racional e social, deveria agir não apenas para o seu bem-estar, mas para colaborar com a sobrevivência da humanidade. Nesse sentido, Silva menciona que “a crescente intensidade desses desastres ecológicos despertou a consciência ecológica por toda parte, até com exagero”<sup>3</sup>.

O que se quer esclarecer, porém, é a necessidade de ações eficazes e com efeito moral, ou seja, que todo cidadão deve, sobretudo, entender que deve se posicionar de forma legítima e eficaz.

Hoje é patente que a informação assume um papel cada vez mais relevante com a introdução do ciberespaço, da multimídia e da Internet. Por essa razão, a educação representa uma possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas a transformar o mundo, o que só será possível mediante a participação de todos na defesa da qualidade de vida. Cabe destacar, ainda, que a educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a corresponsabilização dos indivíduos é um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o sustentável. Entende-se que a educação ambiental é condição necessária para modificar um crescente quadro de degradação socioambiental, mas ela ainda não é suficiente<sup>4</sup>.

Embora ainda insuficiente, a educação ambiental tem se tornado primordial na busca da reconstrução do meio ambiente. Tem-se observado que é nas escolas que ela tem sido mais eficaz e, a partir daí, é repassada à sociedade. Crianças e adolescentes aprendem como devem agir com relação aos problemas ambientais, como: poluição, desmatamento, efeito estufa e outros, e transmitem esse conhecimento em casa, aos pais.

Segundo entendimento de Sparemberger e Paviani a esse respeito:

<sup>3</sup> SILVA, 2010, p. 33.

<sup>4</sup> JACOBI, 2007.

A educação ambiental (EA) se transforma em um mecanismo de treinamento dos seres humanos, no sentido de melhor utilizar os recursos naturais dos quais são “senhores”, inclusive retirando dessas alternativas “menos agressivas” ao meio ambiente natural o máximo de lucro possível, de forma a melhor atender aos moldes propostos pelo capitalismo<sup>5</sup>.

Ainda assim, pode-se perceber que as modificações ocorridas no mundo todo não são apenas de caráter social e tecnológico. Nosso planeta está cada dia mais degradado e ainda não se sabe o que realmente deve ser feito para encontrar uma solução.

A esse respeito se posiciona Jacobi:

O tema da sustentabilidade confronta-se com o paradigma da “sociedade de risco”. Isso implica a necessidade de se multiplicarem as práticas sociais baseadas no fortalecimento do direito ao acesso à informação e à educação ambiental em uma perspectiva integradora. E também demanda aumentar o poder das iniciativas baseadas na premissa de que um maior acesso à informação e transparência na administração dos problemas ambientais urbanos pode implicar a reorganização do poder e da autoridade<sup>6</sup>.

Há necessidade de incremento dos meios de informação e o acesso a eles, bem como o papel dos educadores, considerados caminhos para a mudança do atual quadro de degradação ambiental. Trata-se de promover o crescimento da consciência ambiental, expandindo a possibilidade de a população participar cada vez mais das decisões acerca do ambiente, como uma forma de fortalecer a responsabilidade de cada cidadão.

Na Rio-92, conferência que tratou dos problemas ambientais mundiais, foi desenvolvido o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, o qual estipulou princípios e um plano de ação para educadores ambientais, estabelecendo uma relação entre as políticas públicas de educação ambiental e a sustentabilidade. A partir daquele evento foram enfatizados os processos participativos do homem na promoção do meio ambiente, voltados para a sua recuperação, conservação e melhoria, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

---

<sup>5</sup> SPAREMBERGER; PAVIANI, 2006. p. 12.

<sup>6</sup> JACOBI, 2007.

É importante colocar que o conceito de desenvolvimento sustentável representa um importante avanço na medida em que alguns planos sociais foram desenvolvidos para que o homem, como cidadão, pudesse exercer seus propósitos de contribuição para o bem do meio ambiente. À medida que percebeu essa necessidade, o homem deu início a um processo de contribuição cidadã ao planeta.

Nesse rumo, Jacobi afirma que:

A Agenda 21 global vem sendo um plano abrangente de ação para o desenvolvimento sustentável no século XXI, considerando a complexa relação entre o desenvolvimento e o meio ambiente numa variedade de áreas, destacando a sua pluralidade, diversidade, multiplicidade e heterogeneidade<sup>7</sup>.

No intuito de verificar a educação ambiental como possibilidade de reafirmação do homem para o exercício da cidadania no contexto ambiental, verifica-se que cidadania tem a ver com identidade e pertence à coletividade. A educação ambiental como formação e exercício de cidadania refere-se a uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens. A educação ambiental deve ser vista como um processo de permanente aprendizagem que valoriza as diversas formas de conhecimento e forma cidadãos com consciência local e planetária.

Pode-se dizer que o desafio da construção de uma cidadania ativa tem como elemento determinante a constituição e o fortalecimento de sujeitos cidadãos que, portadores de direitos e deveres, assumam a criação de novos espaços de participação nos movimentos sociais em busca de melhorias de vida para si e seu planeta.

A cidadania é uma definição da ideia de direitos, em que o cidadão passa a ter o direito de ter direitos. Sua prática depende da reativação da esfera pública em que indivíduos devem agir coletivamente e se empenhar em deliberações comuns sobre todos os assuntos que afetam a comunidade.

Segundo Vieira e Bredariol, a prática da cidadania

---

<sup>7</sup> *Ibidem*.

é essencial para a constituição da identidade política baseada em valores de solidariedade, autonomia e do reconhecimento da diferença. Cidadania participativa é também essencial para a obtenção da política efetiva, desde que ela habilite cada indivíduo para ter algum impacto nas decisões que afetam o bem-estar da comunidade. [...] é crucial para a expansão da opinião política e para testar nosso julgamento, e representa, neste sentido, um elemento essencial na constituição de uma vibrante e democrática cultura política<sup>8</sup>.

Além da identidade política, percebe-se que o conceito de cidadania deve buscar alguns valores sociais, os quais são de suma importância para a sobrevivência do homem. Neste artigo, o que se busca mostrar é a necessidade de conscientização acerca da preservação ambiental, bem como o que deve ser feito para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

A cidadania, definida por princípios de justiça e igualdade, põe à prova a população, que deve buscar alguns ideais, além de exercitar e fazer valer direitos e deveres para que se abram mais espaços no novo mundo. A cidadania toma grandes proporções ideológicas e tecnológicas quando se refere à preservação do meio ambiente, pois o homem deve ter consciência de que males causados à natureza revertem-se em problemas para si próprio.

O que se coloca, nesse sentido, é a necessidade de fazer com que o homem, enquanto ser racional, entenda que se não se responsabilizar e não tomar atitudes com relação ao que está acontecendo ao planeta, sofrerá lesões graves que, em alguns anos, poderá não conseguir reverter.

Atualmente, o desafio de fortalecer uma educação ambiental é prioritário para viabilizar uma prática educativa que, de forma incisiva, combata a degradação ambiental e os problemas sociais. Ao se formar um cidadão consciente, será possível concretizar o que a sociedade precisa em termos de “cidadão ecológico” – pessoa bem informada e socialmente responsável pelo meio em que vive.

Ao se falar em cidadania, deve-se atentar à sua forma restrita, evitando seu desvirtuamento sob aspectos de direito social, como descreve Marshall<sup>9</sup>. O autor previa a cidadania composta de direitos civis e políti-

---

<sup>8</sup> VIEIRA, 1998. p. 29.

<sup>9</sup> MARSHALL, 1967.

cos, sendo estes entendidos como direitos de primeira geração; e os direitos sociais, direitos de segunda geração.

Com a chegada do novo século, várias discussões foram feitas a respeito da vida humana, principalmente acerca do meio em que vive. Fala-se muito em cidadania do século XXI, pois seu conceito vincula-se à ideia de direitos individuais e de pertença a uma comunidade particular, colocando-se sempre acima de todos os debates.

Segundo posicionamento de Vieira a esse respeito:

Não existe, até hoje, nenhuma teoria da cidadania, mas importantes contribuições teóricas já foram dadas a respeito da tensão entre os diversos elementos que compõem o conceito de cidadania, esclarecendo melhor as razões de sua atualidade neste início de século<sup>10</sup>.

É importante referir ainda a responsabilidade do Estado juntamente com o cidadão, especialmente no que se refere à questão de direitos e obrigações. Também, que o conceito de cidadania ainda se encontra aliado à ideia de sociedade civil. Destaca-se que a cidadania é reforçada pelo Estado, enquanto a sociedade civil abrange grupos que podem estar em harmonia ou em conflito. O que se pode dizer é que ambas devem ser trabalhadas de maneira igualitária e comum. A sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções políticas, produzindo estruturas que favorecem a cidadania. Nesse sentido, a sociedade civil, fazendo parte da esfera pública em que associações se engajam em debates, forma a maior parte das lutas pela cidadania, que são realizadas por meio de interesses dos grupos sociais.

Segundo Janoski, na busca pela relação entre cidadania e sociedade civil,

[...] a integração entre teoria política e um viés mais empírico se torna impositiva. Para tal, é preciso avaliar e comparar as teorias políticas com os tipos particulares de regimes, isto é, a teoria liberal com os regimes liberais, o comunitarismo com os tradicionais e a teoria da democracia extensiva com os regimes de social-democracia. Para melhor compreensão das distinções entre tais regimes, importa considerar os direitos e as obrigações do cidadão em cada circunstância<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> VIEIRA, 2001, p. 227,228.

<sup>11</sup> *Apud* VIEIRA; BREDARIOL, 1998. p. 37.

O cidadão possui inúmeras obrigações perante a sociedade, e uma delas é zelar pelos direitos fundamentais e pela dignidade humana, fazendo valer o que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)<sup>12</sup>.

Quando o assunto é cidadania, fala-se muito em direitos e deveres, em conceitos que enfocam o cidadão como pessoa, formador de opiniões e transformador da sociedade, um ser político que, devido à necessidade de mudanças e avanços tecnológicos e científicos, deixou de pensar nesses direitos e deveres para se preocupar com o seu próprio bem-estar.

A cidadania política no Brasil e no mundo reflete-se em ações que transformam a vida da população, tanto no âmbito político quanto no social. O cidadão espera de seus governantes, por meio de instrumentos políticos, uma melhoria considerável no estilo e na qualidade de vida, mas estes acabam restritos a problemas políticos e econômicos, deixando de lado considerações do homem como ser social. O dever de transformar o cidadão em governante para que possa coordenar trabalhos e projetos, tornando sua atuação um exercício social e político, passa a ser um dos pontos mais discutidos com relação à cidadania, pois essa pessoa é a que deverá colaborar para a inserção do grupo social e ainda trabalhar para melhoria da qualidade de vida de todos.

Não se pode deixar de ressaltar o civismo como marca de cidadania, ao menos deveria ser tido como tal, e até mesmo confundido com este, pois, para se identificar ações de cidadania, basta realizar ações de civismo.

Nas palavras de Leca, a cidadania,

[...] muitas vezes apresentada como civismo, seria composta de três laços principais: o primeiro seria a inteligibilidade do mundo político pelo cidadão; o segundo, a empatia enquanto capacidade de colocar-se no lugar de outros cidadãos para apreender seus interesses e justificações; o terceiro, a civilidade que se refere ao conhecimento interindividual, possuindo caráter mais civil, enquanto empatia, apresenta caráter mais cívico<sup>13</sup>.

O que se exige dos cidadãos são atitudes para suprir algumas necessidades importantes, e estas devem partir de cada um, de maneira que

---

<sup>12</sup> BRASIL, 2006.

<sup>13</sup> *Apud* VIEIRA; BREDARIOL, *Op. cit.* p. 26.

possam fazer valer seus direitos e garantir a qualidade de vida a todos os seus familiares.

O fato é que cada um, na qualidade de “operador do Direito”, com todas as garantias que lhe são dadas (e neste ponto fala-se muito a respeito do cidadão brasileiro, que, considerando a necessidade dos grupos sociais, se organizada em sindicatos, grupos comunitários e associações), pratica o exercício de cidadão de Direito.

A dificuldade que ocorre nesse sentido pode ser exemplificada com o Direito Ambiental, que tem sido assunto de abordagem pontual em face da globalização e dos prejuízos causados ao meio ambiente e não raro à saúde da população. Na realidade, somos todos considerados responsáveis. Cada pessoa deve se conscientizar que os males causados ao meio ambiente, que frequentemente se refletem em males que afetam a sua saúde, são de responsabilidade de todos.

Problemas como poluição do ar, águas impotáveis, alimentos envenenados por agrotóxicos, dentre outros, podem causar inúmeras doenças, como: intoxicação, câncer, problemas respiratórios, estomacais e até mesmo a morte. E tudo isso devido à agressão ao meio ambiente imposta pelo homem, que deveria tomar atitudes que refletissem numa sadia qualidade de vida, e não apenas cobrar ações de seus representantes. Como já mencionado anteriormente, o dever de zelar pela preservação e conservação do meio ambiente é dever do Poder Público juntamente com a coletividade. Sendo assim, a construção de espaços para discutir projetos que contribuam para o desenvolvimento das cidades deveria ser meta não apenas do Estado, mas da sociedade civil.

Algumas correntes de pensamento entendem o contexto de cidadania como construção de um Estado Democrático de Direito, podendo o liberalismo ser citado como exemplo. Por outro lado, alguns pensadores entendem que o Direito está inserido na Moral, assim, torna-se elemento estruturador da Democracia. Pode-se dizer, ainda, que existem doutrinadores que relacionam a visão de Direito aos interesses econômicos de classes para enfatizar a noção de sociedade.

É a partir deste entendimento que surge a expressão “Direito Alternativo”, usado para defender as classes mais pobres da sociedade. Trata-se de direitos da classe trabalhadora e oprimida, que vê no Direito a oportunidade de melhores condições de vida. O Direito lhes daria um objetivo de vida e lhes mostraria o outro lado, a Justiça, que não apenas possui caráter punitivo, mas que de certa forma traz algum tipo de benefi-

cio, mantendo sua dignidade e fazendo valer seus direitos fundamentais de sadia qualidade de vida.

O Estado Democrático de Direito considera esse problema como um conflito legítimo e não só trabalha questões de interesses e de necessidades particulares existentes na sociedade. Ao contrário, os institui como direitos universais reconhecidos formalmente. Os indivíduos pertencentes a um determinado Estado organizam-se em grupos, associações, movimentos políticos, sindicatos, associações e partidos, constituindo um outro poder limitador dentro deste mesmo Estado. Assim, pode-se dizer que a cidadania se define pelos princípios democráticos e constitui-se na criação de espaços sociais de luta e de instituições que significam conquistas sociais, políticas e econômicas.

Nesse contexto, deve-se entender cidadania como o modo no qual o cidadão, portador de direitos e deveres, é criador de seu próprio Direito, tendo participação importante e decisiva nos principais acontecimentos econômicos e sociais do país, Estado ou Município.

Cabe ao Direito, no entanto, regular as relações entre indivíduos e Estado, assim como problemas ou garantias de alimentação, moradia, educação e saúde, os deveres cívicos e os direitos e deveres da cidadania.

O cidadão pode, de maneira “democrática”, reivindicar seus direitos e transformá-los em missão para a transformação da sociedade em uma sociedade mais justa e igualitária, devendo atribuir os espaços para o debate de problemas referentes a todas as classes sociais, contribuindo para a humanização da sociedade. Ainda, fazer com que cada um entenda o poder de dirimir problemas, encontrar soluções para transformar o mundo em um lugar justo, solidário, onde as pessoas possam ter ideais de liberdade e igualdade.

Cada um, como cidadão, tem o dever de contribuir para o desenvolvimento e conservação de seu Estado. A cidadania não deve ser entendida como obrigação, mas como *conditio sine qua non* para a conservação de uma vida saudável, digna e responsável para com a sociedade.

A busca pela conscientização do homem sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente é sempre intensa, visto que o sistema capitalista faz com que economia e política sejam os pontos que mais preocupam a sociedade. O crescimento das cidades e suas consequências danosas, assim como a capacitação científica e tecnológica a cada dia deixam o ser humano mais transtornado, originando preocupações com relação ao meio em que vive, com o futuro da humanidade.

A legislação brasileira, como anteriormente mencionado, garante o direito a um meio equilibrado e sadio ao cidadão, pois esse é bem público de uso comum. Como estabelece o art. 225 da CF/88:

**Art. 225:** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações<sup>14</sup>.

Assegurado pela Constituição Federal, o meio equilibrado é definido como bem público de uso comum do povo e não pode ser contrário ao interesse público. Sendo assim, a utilização dos bens ambientais pelo Estado ou pelas empresas privadas não pode impedir que a coletividade use e desfrute desses bens.

Na condição de impor ao Estado e à coletividade o dever de defender o meio ambiente, o legislador deixou expresso que, se aquele deixar de agir, este tem perfeitas condições de tomar a iniciativa e exigir que meios legais sejam utilizados para a sua proteção, visto que existem inúmeras maneiras de se dedicar ao meio ambiente.

No tocante à legislação, existem alguns problemas que nem sempre são devidamente respeitados, pois as normas estão aí, mas nem sempre são observadas. Na legislação ambiental isso ocorre de maneira desenfreada, pois, muitas vezes, os entes estatais e o governo são os primeiros a não respeitá-las, invadindo espaços públicos para defender interesses econômicos privados. Em defesa dos direitos ambientais, está-se garantindo o espaço público do meio ambiente.

Segundo Vieira e Bredariol:

O direito do cidadão é inseparável da luta pelos seus direitos. O cidadão é o indivíduo que luta pelo reconhecimento de seus direitos, para fazer valer esses direitos quando não são respeitados. É necessário ter consciência do direito de cada um e de todos ao meio ambiente sadio. É preciso utilizar os instrumentos que a lei oferece ao cidadão e suas associações para fazer cumprir a lei e proteger o meio ambiente<sup>15</sup>.

Nesse sentido, o que se deve buscar sempre é fazer cumprir o pa-

<sup>14</sup> BRASIL., 1988.

<sup>15</sup> VIEIRA; BREDARIOL, 1998, p. 38.

pel que o legislador impõe, pois há de se avaliar que o meio ambiente como bem de uso comum do povo deve ser tratado como bem comum e não com desleixo. Pelo contrário, deve ser conservado e preservado, sem que se atenha a problemas públicos e interesses econômicos. Nunca fazendo das reservas naturais e suas riquezas objeto de poder econômico, pois tudo o que hoje se faz refletirá na vida de todos os seres vivos. Para manter este ambiente que proporciona o sustento dos seres vivos, devem-se repensar as atitudes e fazer valer o direito que nos é conferido.

À União, aos Estados, ao DF e aos Municípios é atribuída competência mediante matérias gerais e específicas para que possam administrar e proporcionar o bem-estar à população. Em matéria ambiental, a Constituição confere ao Poder Público a responsabilidade de efetivar o que refere o art. 225.

No entendimento de Sirvinskas:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, portanto, a responsabilidade de preservá-lo e defendê-lo deve ser também compartilhada com a comunidade. O Poder Público abrange as entidades federais, estaduais e municipais. Foi com esse objetivo que a Constituição Federal atribuiu a cada uma das entidades públicas competência administrativa e legislativa<sup>16</sup>.

Pode-se dizer que em matéria ambiental a competência é de todos, mas, na realidade, o que se faz valer é o que diz a legislação competente. A lei menciona acerca da competência privativa, em que cada ente federativo teria obrigação de manter os cuidados com o meio ambiente, o que não exclui a obrigação dos demais, pois todos são competentes segundo a CF/88 – “Poder Público e coletividade”.

O que ocorre, nesse sentido, é que a lei acabou se contradizendo em alguns aspectos. Um bom exemplo é o que ocorre no art. 21 da CF/88, o qual menciona que várias matérias são privativas da União, e coloca nos incisos XIX, XX, XXIII, XXIV e XXV matérias referentes à preservação ambiental. Nesse caso, o artigo refere-se a práticas relacionadas ao meio ambiente natural, as quais não devem ser entendidas restritamente. O art. 22 também faz menção acerca dessas preocupações.

Observa-se que o art. 25, § 1º, fala da competência dos Estados referente à matéria ambiental, enquanto o art. 26 trata da matéria urbana. Nesse sentido, deixa o Estado livre para atuar nos interesses municipais,

<sup>16</sup> SIRVINSKAS, 2006, p. 86.

destacando sempre as preocupações com interesses ambientais. Ao referir-se à questão municipal, o art. 30 da CF/88 é bem específico, dispondo em seus incisos a preocupação com o solo, proteção do patrimônio histórico e cultural.

Nesse sentido, Neto ressalta que “o interesse local é, portanto, aquele que direta e imediatamente atinge a comunidade que vive o problema a solucionar pelo poder legislativo municipal”<sup>17</sup>.

O interesse local também pode vir a ser informado por um fator novo, científico, que ainda não foi previsto em alguma legislação. É a partir daí que a coletividade passa a tomar atitudes com relação ao meio, mas sempre obedecendo aos preceitos que a lei concede. “Em matéria ambiental, o interesse local funcionará como um vetor dos poderes implícitos dos municípios”<sup>18</sup>.

O art. 23 da CF/88 contém poderes implícitos no tocante à legislação. Trata-se de competência comum entre União, Estados, DF e Municípios. Dentre seus incisos estão as preocupações com paisagens naturais, sítios arqueológicos, proteção ao meio ambiente e combate à poluição, a preservação das florestas, da flora e da fauna e ainda a possibilidade de pesquisa dos recursos hídricos e minerais.

Ressalta-se que, além de uma legislação voltada ao meio ambiente e com a repartição de competências entre os entes da federação, há necessidade de se ter órgãos com atribuições voltadas à preservação do ambiente.

Importante lembrar que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) é um órgão criado pela Lei n. 6.938, de 1981, com redação dada pela Lei n. 7.804, de 1989, que infelizmente não foi recepcionado pela CF/88. O fato levou o constituinte a preocupar-se em desenvolver um texto relacionado às preocupações ambientais.

Uma das questões que afetaram o Sisnama foi que este não mantinha a preocupação de unir os poderes público e privado para resolver as questões sobre o meio ambiente, nem se propunha a fazer a representação da esfera civil nas discussões acerca do assunto.

A esse respeito, Silveira prossegue com seu posicionamento:

A sociedade precisa participar, necessita de informação, formação em educação am-

<sup>17</sup> *Apud* SILVEIRA, 2005, p. 147.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 149.

biental. A indústria, por sua vez, deve responder pelas externalidades provocadas. Sem esses dois elementos não haverá estrutura administrativa que seja capaz de resolver em nível ótimo inúmeras questões ambientais<sup>19</sup>.

As atribuições ao Poder Público na esfera constitucional reportam-se ao que expressa o art. 225 da CF/88. Segundo Silveira<sup>20</sup>, o art. 225 é uma norma-objetivo, pois existe para que se dê início e incentivo à criação de políticas públicas por parte do Estado com a participação da coletividade para que juntos possam diminuir os problemas ambientais. Na realidade, esse artigo surgiu para inovar as discussões a respeito da responsabilidade sobre o ambiente. O que se deve ter em mente é que há dez anos não eram tão intensas as questões problemáticas sobre o meio ambiente, e a necessidade de preservação e conservação eram necessárias, mas pouco se falava a respeito.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado a todos pela Constituição Federal, por ser bem de uso comum do povo, e não pode ser objeto de apropriação por entes privados e contrários ao interesse público. Tem ainda como princípio a sua utilização por parte de qualquer cidadão.

A CF/88, garantindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, leva os cidadãos a buscarem em outros entes, como: associações, ONGs e sindicatos, meios para fazer valer esse preceito. É importante que cada cidadão tenha noção de sua participação nos trabalhos realizados para defesa do meio em que vive.

O fato de o Estado ser responsável pela proteção de todas as pessoas e, conseqüentemente, do meio que as cerca, não desobriga os cidadãos a agirem em defesa do meio em que vivem. Para isso, existem algumas entidades que fazem parte de uma maioria ,

responsável, preocupada com o futuro de todos, as quais se unem para buscar o desenvolvimento sustentável do planeta.

A proteção do meio ambiente é responsabilidade de todos, já que diz respeito ao futuro comum da humanidade, e necessita que todos participem da sua defesa, fazendo valer todas as noções de responsabilidade social.

Nesse sentido, expressa Gomes:

---

<sup>19</sup> SILVEIRA, 2005, p. 158.

<sup>20</sup> *Ibidem*, 2005.

A responsabilidade social é uma nova consciência do contexto social e cultural no qual se inserem as empresas e os cidadãos. Ela pode ser entendida como a contribuição voluntária e direta destes para o desenvolvimento social e a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da condução correta de seus negócios ou de suas ações pessoais<sup>21</sup>.

Pode-se pensar em responsabilidade social de inúmeras formas, mas para entendê-la de maneira mais simplificada, usa-se o exemplo das relações de consumo, iniciando pelo trabalho desenvolvido pelas empresas.

A responsabilidade social, no que diz respeito ao aspecto empresarial, está mais voltada a valores e atitudes éticas. No âmbito interno, a preocupação da empresa é com o bem-estar dos funcionários, colaboradores e com o trato do meio ambiente. Isso ocorre porque as empresas se tornaram grandes responsáveis pelo desenvolvimento social dos cidadãos e no trato com funcionários e demais. A responsabilização da empresa enfoca administração, investidores e seus colaboradores, todos engajados para seu bom funcionamento, novos empreendimentos, geração de lucros e bem-estar de seus funcionários. Desta maneira, todos desenvolvem um trabalho melhor e de sucesso. Os trabalhos e negócios da empresa devem ter certa contribuição para com a comunidade, sendo os trabalhos sociais de suma importância, pois mantêm a política social da empresa.

Já no âmbito externo são consideradas as relações com fornecedores, representantes, concorrentes, governo, comunidade, consumidores e meio ambiente. Com isso, pode-se dizer que dentre as preocupações do meio empresarial também devem estar a responsabilidade social, fruto de um comprometimento para com a comunidade no sentido de colaborar para o seu crescimento material e intelectual. E também de proporcionar a todos um ambiente sadio e com qualidade de vida. Mas não devem ser as empresas as únicas responsáveis pela preocupação com o meio ambiente, e nem mesmo especialmente vinculadas ao compromisso social, uma vez que todo ser humano é responsável pelo seu habitat.

O modelo empresarial é apenas um exemplo de trabalho que pode e deve ser realizado por todos para contribuir com a diminuição dos avanços referentes aos problemas ambientais. Todos podem e devem realizar ações que contribuam com o meio.

<sup>21</sup> GOMES, 2007, p. 98.

O consumidor, aqui determinado como cidadão ecológico, pode e deve se engajar em processos coletivos ou individuais para a realização de ações que contribuam com a preservação do meio ambiente. É claro que, além de sua conduta, esse cidadão ecológico deve exigir atitudes e ações de comprometimento de governantes, de empresas fortes e da sociedade em geral, para que se façam valer promessas e a legislação competente.

Nesse sentido, Gomes destaca que:

A responsabilidade no consumo pode ser considerada um desdobramento da responsabilidade social, já que significa que o consumidor deve refletir sobre seus hábitos de consumo e fazer as melhores escolhas, além de exigir constantemente uma postura ética e ambientalmente responsável das empresas, do governo e dos demais consumidores<sup>22</sup>.

O cidadão como consumidor é bom exemplo a ser mencionado, pois faz com que se entendam as relações entre meio ambiente e cidadania, uma vez que ele pode exigir, além de produtos e serviços de qualidade e preço justo, que os fornecedores tornem-se responsáveis pela melhoria da qualidade de vida de toda a população. Inclui-se aí o que diz respeito à preservação do meio ambiente, já que o consumo consciente é uma das principais manifestações de responsabilidade social do cidadão. Nessa relação se pode enxergar o cidadão ecológico como consumidor, aquele que deve exigir seu bem-estar.

Para o consumidor cidadão, o ato de consumo deve ser uma escolha. Suas atitudes refletirão no mundo em que deseja viver. Por isso, cada um deve tomar atitudes e preferir, na hora do consumo, produtos que possam lhe satisfazer sem agredir a si e ao meio que o cerca, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica ecológica.

Pode-se dizer que o cidadão como consumidor possui grande poder, pois tem a capacidade de escolher o que deseja, o que o coloca em uma posição privilegiada. No entanto, esse poder só terá efetividade no momento em que o indivíduo se conscientizar e colocar essa teoria em prática, tomando atitudes que façam valer esse poder. Para isso, é imprescindível que todos os cidadãos tenham acesso à informação ambiental, sabendo como agir e como instruir para que a educação proporcione atitudes concretas e eficazes para com o meio.

---

<sup>22</sup> GOMES, 2007, p. 100.

## Delani assim se expressa a respeito:

Uma ampla informação e esclarecimento dos cidadãos, bem como um trabalho conjunto entre organizações ambientalistas, sindicatos, indústria, comércio, agricultura é fundamental para o desenvolvimento de políticas ambientais efetivas e para a otimização da concretização de normas voltadas à proteção do meio ambiente<sup>23</sup>.

Nesse sentido, pode-se dizer que informação e educação são essenciais para se manter uma consciência ecológica e tomar atitudes efetivas com relação ao meio ambiente. “A proteção do meio ambiente está estreitamente relacionada a hábitos saudáveis de consumo, e o consumo sustentável à formação de uma nova consciência”<sup>24</sup>.

Ao mencionar o cidadão como consumidor, pode-se dizer que este não se atém apenas ao mundo capitalista, em que as preocupações se voltam unicamente para o querer e o obter. Ao realizar suas escolhas, a pessoa demonstra sua visão de mundo, seus valores e ainda preocupação com o mundo em que vive, com o meio que a cerca e a maneira como podem ocorrer mudanças. É nesse sentido que o cidadão ecológico deveria ser um “consumidor ecológico”, escolhendo só os melhores produtos, os melhores serviços para manter o seu planeta saudável, com qualidade de vida para si e para os seus.

Assim, deve-se observar que, para que possa haver uma junção de poderes para o desenvolvimento, é possível buscar-se nos meios de comunicação aliados para que se possa “trabalhar” uma forma de melhoria para o planeta. Os meios de comunicação são titulares do direito de transmitir a informação através de meios apropriados, ao mesmo tempo em que possuem, ao lado do Estado, o dever jurídico, não apenas de prestar informações e esclarecimentos, mas de assumir postura pró-ativa. E, independentemente de requerimento, no sentido de manter o homem atualizado das informações de seu interesse, à medida que estas vão sendo produzidas, atendendo às demandas de uma sociedade cidadã, em constante processo de melhoramento<sup>25</sup>.

Esse processo de melhoramento deve levar em conta as transformações do mundo atual e as mudanças de pensamento do cidadão, pois se

<sup>23</sup> *Apud* GOMES, 2007, p. 101.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 101.

<sup>25</sup> LOURES, Disponível em: <<http://www.milare.adv.br/artigos/idia.htm>>.. Acesso em: 29 out. 2007.

este tem a capacidade de mudar realmente sua história de sobrevivência, deve agir com consciência, de maneira eficaz para garantir a sua sobrevivência e do meio que o cerca.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GOMES, Daniela Vasconcellos. **A importância do exercício da cidadania na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. (2007) Disponível em: <[http://www.ucs.br/ucs/tpIPOSDireito/pos\\_graduacao/strictosensu/direito/dissertacoes/dissertacao?identificador=119](http://www.ucs.br/ucs/tpIPOSDireito/pos_graduacao/strictosensu/direito/dissertacoes/dissertacao?identificador=119)>. Acesso em: 30 maio 2008.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.ufmt.com.br>>. Acesso em: jun. 2007.

LOURES, Flavia Tavares Rocha. A implementação do direito à informação ambiental. Disponível em: <<http://www.milare.adv.br/artigos/idia.htm>>. Acesso em: 29 out. 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. **Competência ambiental**. 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2005.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAVIANI, Jayme (Orgs.). **Direito ambiental: um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria

do Advogado, 2006.

VIEIRA, Liszt; BREDARIOL, Celso. **Cidadania e política ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

\_\_\_\_\_. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Recebido: 11/12/2011

Aceito: 30/03/2012